



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



**Gabinete do Ver. Irani Fernandes**

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 127/2019**

**PROCEDÊNCIA: Poder Executivo**

**RELATOR: Ver. Irani Fernandes**

**ASSUNTO: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no orçamento vigente, no valor de R\$ 5.118.847,01”.**

**PARECER**

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 127/2019, de proposição do Poder Executivo que dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional suplementar, no orçamento vigente, no valor de R\$ 5.118.847,01.

Observa-se que a proposta do Projeto de Lei em análise visa a abertura de crédito adicional suplementar, a fim de reforçar dotações orçamentárias iniciais, consignadas no orçamento (LOA), de forma ordinária.

A legislação prevê que ao longo do exercício pode o ente público dispor de créditos adicionais, para atender despesas não computadas ou insuficientemente dotadas no orçamento anual, remanejo de saldos de dotações disponíveis e projetos não implementados, devendo o Poder Executivo solicitar ao legislativo o acréscimo das dotações orçamentárias, desde que aponte a fonte hábil desses recursos.



**Gabinete do Ver. Irani Fernandes**

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)



No caso em análise, o Poder Executivo aponta como fontes “o remanejo de verbas de recursos vinculados; do Programa Centro de Iniciação ao Esporte; de recursos livres; e dos prováveis excessos de arrecadação vinculados ao ASPS (0040) e ao MDE (0020)”.

Especificamente, esses créditos adicionais serão suplementados:

- a) Na Secretaria Municipal de Administração - para pagamento dos serviços de estagiários, luz e água, serviços de comunicação e informação (Duet).
- b) Na Gestão de Pessoal - para folha de pagamento de pessoal.
- c) No Fundo Municipal de saúde - para folha de pagamento de pessoal.
- d) Na Secretaria Municipal de Educação - para manutenção e funcionamento das Escolas Municipais, SEMED, Educação Infantil, vantagens fixas e obrigações patrimoniais e encargos da folha de pagamento de pessoal, nos serviços de fornecimento de água, energia elétrica, telefone, internet dos prédios escolares.

Em síntese, trata-se de ajuste final - em virtude da proximidade do encerramento do exercício financeiro 2019 - onde o Executivo busca novas adequações da peça orçamentária inicial, considerando os saldos remanescentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

**Gabinete do Ver. Irani Fernandes**

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)



Verificando a documentação apresentada, constatamos que de acordo as atribuições desta Comissão de Finanças, as formalidades foram cumpridas, e, sendo assim, somos de Parecer Favorável à sua aprovação.

Aprovado Parecer

em A / 12 / 19

*Ver. Irani Coelho Fernandes*  
Relator.

De acordo:

Cosmeles B. Modesto

Contrário:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_